



## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**Aviso Nº ACORES-75-2016-05**

### PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

#### Eixo Prioritário 10

Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida.

#### Prioridade de Investimento 10.5

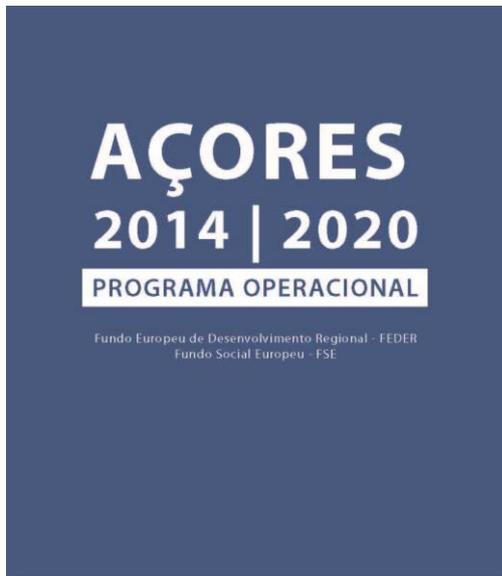
“Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino”.

#### Objetivo Específico 10.5.1

Completar a rede pública de ensino da Região, com as últimas intervenções no quadro programa das infraestruturas e equipamentos que garantem o equilíbrio de oferta de condições em cada ilha dos Açores.

#### Tipologia da Intervenção

Instalação e equipamento da Escola do Mar dos Açores



## Índice

|   | Págs. |
|---|-------|
| 1. Objetivos.....   | 3     |
| 2. Beneficiário.....  | 3     |
| 3. Tipologia das operações.....   | 3     |
| 4. Definições.....  | 4     |
| 5. Âmbito Geográfico.....   | 4     |
| 6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento.....                     | 4     |
| 7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas.....                                | 4     |
| 8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....  | 5     |
| 9. Critérios de elegibilidade das operações.....  | 5     |
| 10. Elegibilidade das despesas.....   | 6     |
| 11. Seleção de candidaturas.....  | 8     |
| 12. Identificação dos resultados a alcançar.....  | 8     |
| 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....  | 8     |
| 14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário.....                                     | 10    |
| 15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento..... | 11    |
| 16. Acompanhamento e controlo da execução da operação.....  | 11    |
| 17. Condições de alteração da operação.....   | 11    |
| 18. Contatos.....   | 12    |
| Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos.....                               | 13    |

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Açores 2020 e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O presente convite visa a concretização do projeto de criação da Escola do Mar dos Açores, devidamente identificado no texto do PO Açores 2020, no eixo relativo ao Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida, na prioridade que compreende o ensino de tipo profissional<sup>7</sup>.

## **1. Objetivos**

A rede de escolas profissionais dos Açores evidenciava uma falha importante, derivada de não haver um estabelecimento de ensino vocacionado para as profissões ligadas às atividades marítimas.

Sendo os Açores um arquipélago com uma extensa zona económica exclusiva associada ao território insular, em que os transportes marítimos desempenham funções fulcrais na movimentação das pessoas e das mercadorias e em que a atividade piscatória constitui um dos pilares da base económica regional, com este projeto é preenchida uma lacuna, no sentido de oferta de ensino e de conhecimento nas áreas profissionais ligadas ao mar.

Está prevista a adaptação de um espaço para criação de novo equipamento de ensino profissional através da adaptação de edifício existente para instalação e equipamento da Escola do Mar dos Açores, pelo reconhecimento do potencial socioeconómico das atividades marítimas e marinhas, transversal nas políticas europeias, nacionais e, naturalmente, regionais.

## **2. Beneficiário**

A entidade beneficiária do presente Convite é o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia – Direção Regional dos Assuntos do Mar.

## **3. Tipologia das operações**

É elegível a seguinte tipologia de operação:

- Instalação e equipamento da Escola do Mar dos Açores, operação identificada no texto do PO AÇORES 2020 e devidamente enquadrada no mapeamento respetivo.

#### **4. Definições**

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

#### **5. Âmbito Geográfico**

É elegível a operação localizada na Região Autónoma dos Açores.

#### **6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento**

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de € 4.250.000 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

#### **7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 6 de maio a 7 de novembro de 2016.

##### **7.1. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

###### **7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

#### 7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas apresentado à Comissão Europeia;
- b) Descrição da operação a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente AAC;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- i) Demonstração da razoabilidade dos custos associados à infraestrutura em comparação com os investimentos médios semelhantes realizados na Região.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

#### **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, o beneficiário é o que está previsto no número 2 do presente AAC.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

## 9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas escolares e de formação presente à Comissão Europeia;
- b) Evidenciar a existência de uma avaliação de risco do ponto de vista quer dos sismos quer dos fenómenos meteorológicos extremos na ótica da adaptação às alterações climáticas;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada;
- d) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
- e) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- f) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- g) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2 Não serão financiadas os custos de manutenção e funcionamento.

## 10. Elegibilidade das despesas

### 10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

As despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, são elegíveis até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente:

- i. Seja demonstrado existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não

excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;

- iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

## 10.2. Despesas não Elegíveis

### 10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e

necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;

- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente à tipologia de operações contante do ponto 3 do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do presente AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

### **13.1. Análise**

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições

estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;

- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### 13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão à entidade proponente:

- a) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;

- v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
  - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário**

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;

- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
  - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
  - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

## **16. Acompanhamento e controlo da execução da operação**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **17. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada, obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## 18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 6 de maio de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

## Anexo 1 Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

A tipologia de operações prevista no ponto 3 do AAC está sujeita a um exercício de mapeamento que foi aprovado pelos serviços da Comissão Europeia nos termos previstos no Acordo de Parceria. A identificação nominal dos projetos nestes processos de mapeamento evidencia de forma clara a necessidade de realização da respetiva intervenção que tem assim uma correspondência direta com os resultados previstos no respetivo objetivo específico. Os critérios de seleção complementam essa análise de eficácia prévia.

Os critérios de seleção para as operações candidatas à tipologia de investimento acima identificada do objetivo específico 10.5.1 - Completar a rede pública de ensino da Região, com as últimas intervenções no quadro programa das infraestruturas e equipamentos que garantem o equilíbrio de oferta de condições em cada ilha dos Açores (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia** – mede o contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico;
- B. Qualidade da Operação** – mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada;
- C. Ambiente e desenvolvimento sustentável** – mede o contributo para recomendação da Avaliação Ambiental Estratégica.
- D. Grau de abertura à comunidade** – mede o grau de disponibilização de serviços ou de instalações à comunidade.

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

a)  $MP = 0,4A + 0,4B + 0,1C + 0,1D$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

**1 – O critério A** – mede o contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico, do seguinte modo:

| Indicador/Pontuação   | Contributo para as metas |          |       |
|---|--------------------------|----------|-------|
|   | ]0-15%]                  | ]15-30%] | > 30% |
| % de alunos beneficiados pela intervenção no total da população escolar do concelho | 3                        | 4        | 5     |

**2 – O critério B** – mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada, do seguinte modo:

- a) Procedimento contratual não iniciado: 1 ponto;
- b) Procedimento contratual iniciado: 3 pontos;
- c) Procedimento contratual na fase de audiência prévia da adjudicação: 5 pontos;

**3 – O critério C** – mede o contributo para recomendação da Avaliação Ambiental Estratégica, nomeadamente a incorporação de práticas de construção sustentáveis e/ou gestão ambiental, validado pela autoridade ambiental regional:

- a) Demonstra a incorporação de práticas de construção sustentáveis e/ou gestão ambiental passíveis de fornecer um retorno ambiental significativo: 5 pontos;
- b) Sem incorporação de práticas de construção sustentáveis e/ou gestão ambiental passíveis de fornecer um retorno ambiental significativo: 1 ponto

**4 – O critério D** – mede o grau de disponibilização de serviços ou de instalações à comunidade, do seguinte modo:

- a) Demonstra a disponibilização de serviços ou de instalações à comunidade: 5 pontos;
- b) Não demonstra a disponibilização de serviços ou de instalações à comunidade: 1 ponto.